



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.544, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 2.042, de 15 de outubro de 2024, que dispõe sobre a instituição e a nomeação de membros da Comissão Intersectorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.042, de 15 de outubro de 2024, que instituiu e nomeou a Comissão Intersectorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do memorando nº 170/2026, para substituição de seu representante Titular na referida Comissão;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 54.400/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2.042, de 15 de outubro de 2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.481, de 10 de março de 2026, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º (...)

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Gabriela Garcia de Castro, matrícula 16.338, que coordenará os trabalhos;

Suplente: Lourianne de Oliveira Bastos Rodrigues, matrícula nº 14.168.

(...)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.042, de 15 de outubro de 2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.481, de 10 de março de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de junho de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 505, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação da Comissão Eleitoral da CIPA”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Norma Regulamentadora (NR-5), aprovada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978;

Considerando os artigos 33 e 34 da Lei nº 1.290/2006; e

Considerando o Memorando nº 07/2026 da Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho – DSST.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão Eleitoral, que terá a responsabilidade de convocar e coordenar as eleições para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, para o mandato de 2026/2027.

1. Carlos Augusto Costa Ferreira, matrícula **28385**, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Administração, presidente da comissão;

2. Antonio Gomes da Silva, matrícula **3457**, titular do cargo de provimento efetivo de Artífice I, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretário da comissão;

3. Anderson de Oliveira Santos, matrícula **9290**, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Zoonoses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Membro da comissão;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 24 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Felipe Macedo Costa
Secretário Municipal de Administração

Mateus Veneziani da Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 10 de 29 de junho de 2026

“Institui diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a coleta, atualização, qualificação, monitoramento e uso dos dados de raça/cor/etnia e pertencimento quilombola dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, no âmbito da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAGUATATUBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em articulação com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando a necessidade de normatização da matéria no âmbito da Rede Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do direito social à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ, e a Portaria MEC nº 1.082/2024, que promove alterações em sua regulamentação;

CONSIDERANDO que a adesão à PNEERQ é voluntária e, quando formalizada pelo Município, demanda a organização de fluxos internos compatíveis com as diretrizes federais e com a realidade administrativa da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a autodeclaração étnico-racial constitui direito do estudante e instrumento fundamental para a visibilidade, o diagnóstico e a formulação de políticas públicas educacionais voltadas à equidade racial;

CONSIDERANDO que, segundo as diretrizes da PNEERQ, sem dados precisos sobre raça/cor/etnia torna-se inviável planejar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas efetivas de promoção da equidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de coleta, registro, atualização, proteção, análise e divulgação dos dados étnico-raciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que os sistemas de matrícula devem observar as categorias oficiais de raça/cor/etnia adotadas pelo IBGE e pelo Censo Escolar/INEP, contemplando, no âmbito interno da Rede Municipal, a identificação complementar de pertencimento quilombola, bem como mecanismos de registro para os casos em que a informação não for declarada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento ético, sigiloso e responsável aos dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 22 de maio de 2026, que opinou pela juridicidade da minuta, recomendando ajustes quanto à revisão do marco etário, ao reforço das cláusulas de governança e proteção de dados, à compatibilização do campo “não declarado” com os sistemas oficiais e à manutenção do campo complementar de pertencimento quilombola de forma voluntária e autodeclaratória;

CONSIDERANDO que, embora o Parecer Jurídico tenha sugerido a padronização da espécie normativa como Portaria, a Administração opta por manter a forma de Resolução, submetendo a minuta à apreciação do Conselho Municipal de Educação, tendo em vista o caráter normativo, pedagógico, sistêmico e orientador da matéria para a Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, as diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a coleta, atualização, qualificação, monitoramento e uso dos dados de raça/cor/etnia e pertencimento quilombola dos estudantes regularmente matriculados.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, a coleta dos dados de raça/cor/etnia tem finalidade exclusivamente educacional, estatística, diagnóstica, formativa e de planejamento de políticas públicas de equidade.

Art. 3º A autodeclaração étnico-racial deverá ser compreendida como direito da pessoa, baseada em sua percepção, identidade e vivência, sem exigência de comprovação externa, observadas as normas educacionais, a proteção integral da criança e do adolescente e as cautelas próprias ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

Art. 4º A política de qualificação da declaração étnico-racial deverá observar os seguintes princípios:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. valorização da identidade étnico-racial dos estudantes;
- III. não discriminação;
- IV. equidade educacional;
- V. proteção de dados pessoais e sensíveis;
- VI. sigilo das informações individualizadas;
- VII. não indução da resposta;
- VIII. padronização dos registros;
- IX. transparência no uso de dados agregados;
- X. compromisso com a educação antirracista;
- XI. finalidade pública educacional;
- XII. minimização, segurança e controle de acesso aos dados.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE REGISTRO

Art. 5º Os sistemas, formulários e instrumentos de matrícula, rematrícula, atualização cadastral e gestão educacional deverão observar as categorias oficiais de raça/cor/etnia adotadas pelo IBGE e pelo Censo Escolar/INEP:

- I. amarela;
- II. branca;
- III. indígena;
- IV. parda;
- V. preta.

§ 1º No âmbito dos controles internos da Rede Municipal de Ensino, poderá ser registrada a opção “não declarado” nos casos em que a família, o responsável legal ou o estudante, conforme o caso, não deseje ou não se sinta em condições de declarar a informação no momento da coleta.

§ 2º A opção “não declarado” constitui solução interna de cadastro e acompanhamento, não substituindo a observância da padronização oficial exigida nos sistemas de gestão educacional e nos envios ao Censo Escolar/Educacenso, quando aplicável.

§ 3º Deverá ser mantido campo complementar para identificação de estudante quilombola, conforme critério voluntário de autoatribuição e pertencimento étnico-racial, histórico, cultural, territorial e coletivo.

§ 4º A identificação quilombola não substitui o preenchimento do campo raça/cor/etnia, devendo ser registrada em campo

próprio e complementar, quando disponível ou em instrumento interno adequado.

§ 5º É vedada a utilização de campos abertos ou termos não padronizados, tais como “moreno”, “mulato”, “cor de jambo”, “marrom”, “café com leite” ou expressões similares, como categorias válidas para fins de registro oficial.

CAPÍTULO III

DA COLETA DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 6º A coleta da declaração de raça/cor/etnia deverá ocorrer preferencialmente nos seguintes momentos:

- I. matrícula inicial;
- II. rematrícula;
- III. atualização cadastral periódica;
- IV. reuniões com famílias ou responsáveis;
- V. processos de transição entre etapas de ensino;

VI. campanhas institucionais de atualização dos dados educacionais.

Art. 7º Para estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a declaração será realizada, como regra, pelos pais ou responsáveis legais, sem prejuízo da escuta qualificada do estudante, quando compatível com sua idade, maturidade, discernimento e contexto pedagógico.

Art. 8º Os estudantes acima de 12 anos poderão realizar diretamente sua autodeclaração étnico-racial quando a equipe escolar, de forma fundamentada, reconhecer que possuem discernimento suficiente e bom letramento racial para compreender o significado da declaração, suas categorias oficiais e sua finalidade educacional, estatística e de promoção da equidade e caso o aluno não tiver essa condição será permitido após 16 anos completos conforme orienta o Guia para a declaração Étnico Racial na Educação formulado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Para fins do caput, a equipe escolar deverá observar critérios pedagógicos, formativos e protetivos, considerando a maturidade do estudante, sua compreensão sobre identidade étnico-racial, a ausência de constrangimento, a não indução da resposta e o respeito à sua privacidade.

§ 2º A autodeclaração realizada pelo estudante nos termos deste artigo deverá ser registrada com a data da declaração, a forma de coleta e a identificação funcional do profissional responsável pelo atendimento, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Quando não houver elementos suficientes para reconhecer discernimento e letramento racial adequado, a declaração permanecerá a cargo dos pais ou responsáveis legais, mantida a possibilidade de posterior atualização pelo próprio estudante.

§ 4º A declaração realizada diretamente pelo estudante, quando atendidos os requisitos deste artigo, deverá ser respeitada, ainda que seja distinta de registro anterior informado pelos responsáveis, observadas as cautelas de proteção integral e de governança de dados.

Art. 9º A abordagem junto às famílias, responsáveis e estudantes deverá ser realizada com linguagem simples, acolhedora, respeitosa e sem indução de resposta.

Art. 10. No ato da coleta, a unidade escolar deverá informar que:

- I. a declaração é importante para o planejamento de políticas públicas educacionais;
- II. a informação será utilizada para fins estatísticos,

- educacionais e de promoção da equidade;
- III. os dados individualizados são sigilosos;
- IV. a família, responsável ou estudante poderá optar por não declarar a informação naquele momento;
- V. a informação poderá ser atualizada posteriormente.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DÚVIDA, RECUSA OU TERMOS NÃO PADRONIZADOS

Art. 11. Quando a família, responsável ou estudante manifestar dúvida quanto à declaração, a unidade escolar deverá explicar que se trata de autodeclaração, isto é, da forma como a pessoa se reconhece quanto à sua raça, cor ou etnia.

Art. 12. Quando forem utilizados termos não padronizados, a unidade escolar deverá acolher a manifestação e apresentar as categorias oficiais, sem induzir resposta.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada formulação orientadora semelhante à seguinte: “Entendo a forma como a senhora/o senhor descreve o estudante. Para o registro educacional, utilizamos as categorias oficiais: branca, preta, parda, amarela e indígena; além disso, pode haver registro complementar de pertencimento quilombola, quando for o caso. Pensando nessas opções, qual delas melhor representa o estudante?”

Art. 13. Em caso de recusa ou ausência de declaração, a decisão deverá ser acolhida com respeito, sendo registrada, no âmbito interno, a situação de informação não declarada, sem prejuízo da observância das regras próprias dos sistemas oficiais utilizados pela Rede Municipal de Ensino e da possibilidade de atualização futura.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. coordenar a implementação da política de qualificação da declaração étnico-racial na Rede Municipal de Ensino;
- II. editar orientações complementares às unidades escolares;
- III. orientar as unidades escolares quanto ao correto preenchimento dos campos de raça/cor/etnia e pertencimento quilombola nos sistemas oficiais de matrícula e gestão educacional utilizados pela Rede Municipal de Ensino;
- IV. acompanhar a qualidade dos registros realizados pelas unidades escolares, observadas as funcionalidades disponíveis nos sistemas oficiais utilizados pela Rede Municipal de Ensino;
- V. instituir rotinas de verificação, consistência e atualização dos dados, no âmbito de sua competência;
- VI. elaborar diagnóstico da situação dos registros étnico-raciais da rede;
- VII. estabelecer metas progressivas de qualificação dos registros;
- VIII. promover formação continuada para gestores, professores, secretários escolares e equipes técnicas;
- IX. produzir relatórios periódicos de acompanhamento;
- X. articular ações intersetoriais com órgãos de promoção da igualdade racial, assistência social, saúde, conselhos e demais instituições pertinentes;
- XI. garantir, no âmbito de sua competência, a proteção dos dados pessoais e sensíveis, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD;
- XII. indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou ponto focal de governança de dados, para apoiar a orientação, o controle de acesso, o tratamento seguro, a retenção, a revisão e a anonimização dos relatórios agregados, quando cabível.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir grupo técnico, núcleo ou comissão responsável pelo acompanhamento dos dados e das ações de equidade étnico-racial.

§ 1º O grupo técnico poderá ser integrado por representantes da gestão educacional, supervisão, planejamento, tecnologia da informação, formação, gestão escolar, conselhos e demais setores pertinentes.

§ 2º São atribuições do grupo técnico:

- I. acompanhar a qualidade dos registros;
- II. propor estratégias de sensibilização;
- III. analisar dados agregados da rede;
- IV. identificar escolas com maior percentual de registros não declarados;
- V. apoiar a elaboração de planos de ação;
- VI. subsidiar políticas de equidade educacional;
- VII. propor procedimentos de segurança, controle de acesso, revisão periódica e anonimização de dados em relatórios e painéis.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 16. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

- I. realizar a coleta e atualização dos dados de raça/cor/etnia dos estudantes;
- II. assegurar abordagem ética, acolhedora e não indutiva;
- III. orientar famílias, responsáveis e estudantes sobre a finalidade da informação;
- IV. registrar corretamente as informações nos sistemas oficiais e, quando necessário, em instrumentos internos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. evitar o uso de termos não padronizados;
- VI. respeitar a opção de não declaração da informação naquele momento;
- VII. garantir privacidade aos estudantes que realizarem autodeclaração direta, nos termos desta Resolução;
- VIII. zelar pelo sigilo das informações individualizadas;
- IX. participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- X. realizar ações de sensibilização junto à comunidade escolar;
- XI. restringir o acesso aos dados individualizados aos profissionais diretamente envolvidos no processo, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. As unidades escolares deverão manter rotina periódica de conferência dos registros, especialmente nos períodos de matrícula, rematrícula e preparação para o Censo Escolar.

Art. 18. As escolas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais dificuldades, inconsistências ou necessidades de orientação quanto aos procedimentos de coleta e registro.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada sobre educação para as relações étnico-raciais, educação escolar quilombola, autodeclaração, coleta de dados, uso pedagógico dos indicadores e proteção de dados pessoais.

Art. 20. As formações deverão contemplar, no mínimo:

- I. conceitos de raça, cor, etnia, identidade e autodeclaração;
- II. categorias oficiais de raça/cor/etnia;
- III. legislação educacional antirracista;
- IV. procedimentos de abordagem com famílias e estudantes;
- V. tratamento ético e sigiloso dos dados;
- VI. uso dos dados para diagnóstico e planejamento;
- VII. combate ao racismo institucional;
- VIII. práticas pedagógicas comprometidas com a equidade;
- IX. critérios pedagógicos para escuta qualificada e eventual autodeclaração direta de estudantes acima de 12 anos, quando houver discernimento suficiente e bom letramento racial.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá certificar os profissionais participantes das formações e reconhecer boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO E USO DOS DADOS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar diagnóstico periódico da situação dos registros de raça/cor/etnia da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23. O diagnóstico poderá considerar, entre outros indicadores:

- I. percentual de estudantes com raça/cor/etnia declarada;
- II. percentual de estudantes com informação não declarada no âmbito interno;
- III. distribuição dos estudantes por categoria racial/étnica;
- IV. percentual de estudantes quilombolas e indígenas, quando houver;
- V. evolução anual dos registros;
- VI. registros por unidade escolar, etapa, ano/série e território;
- VII. inconsistências ou campos em branco.

Art. 24. Para fins de planejamento educacional, os dados de raça/cor/etnia poderão ser cruzados, de forma agregada, com indicadores de:

- I. frequência escolar;
- II. aprendizagem;
- III. avaliações internas e externas;
- IV. aprovação, reprovação e abandono;
- V. distorção idade-série;
- VI. participação em programas educacionais;
- VII. acesso a ações de recomposição da aprendizagem;
- VIII. busca ativa escolar.

Art. 25. O uso dos dados deverá orientar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais voltadas à promoção da equidade, à redução de desigualdades e ao enfrentamento do racismo institucional.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA, PROTEÇÃO DE DADOS E DIVULGAÇÃO RESPONSÁVEL

Art. 26. Os dados individualizados de raça/cor/etnia são considerados dados pessoais sensíveis e deverão ser tratados com observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

Art. 27. O tratamento dos dados deverá observar, no mínimo, os seguintes procedimentos de governança:

- I. finalidade pública educacional definida;
- II. acesso restrito aos profissionais diretamente autorizados;
- III. registro, quando possível, das rotinas de acesso, extração,

uso e compartilhamento interno;
 IV. armazenamento seguro, físico ou digital, dos instrumentos de coleta e relatórios;
 V. revisão periódica da necessidade de manutenção dos dados;
 VI. anonimização ou agregação dos dados sempre que destinados a relatórios, painéis, estudos, divulgações ou apresentações;
 VII. vedação de uso para finalidade discriminatória, classificatória individual ou diversa da finalidade educacional prevista nesta Resolução.

Art. 28. É vedada a divulgação pública de dados individualizados de estudantes, famílias, responsáveis, profissionais ou quaisquer membros da comunidade escolar.

Art. 29. A divulgação de resultados deverá ocorrer exclusivamente por meio de dados agregados, de forma ética, contextualizada e sem exposição de indivíduos ou grupos em situação que permita identificação.

Art. 30. Os relatórios públicos deverão evitar interpretações discriminatórias ou biologizantes, devendo explicitar que eventuais desigualdades de desempenho ou fluxo escolar não decorrem de capacidade individual, mas de fatores históricos, sociais, educacionais e estruturais.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar boletins, painéis ou relatórios agregados para fins de transparência, controle social e aprimoramento das políticas educacionais.

CAPÍTULO X

DAS CAMPANHAS DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover campanhas institucionais permanentes de sensibilização sobre a importância da autodeclaração étnico-racial.

Art. 33. As campanhas deverão utilizar linguagem acessível, acolhedora e informativa, dirigidas a:

- I. famílias e responsáveis;
- II. estudantes;
- III. profissionais da educação;
- IV. gestores escolares;
- V. conselhos escolares;
- VI. comunidade em geral.

Art. 34. Poderão ser utilizados materiais impressos, digitais, reuniões, redes sociais, site oficial, vídeos, cartazes, folders e demais instrumentos de comunicação institucional.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, manuais, formulários, roteiros de abordagem, checklists e instrumentos de acompanhamento para execução desta Resolução.

Art. 36. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as legislações vigentes, as diretrizes nacionais aplicáveis, a proteção integral da criança e do adolescente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e, quando necessário, a manifestação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2026.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
 Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 011 de 29 de Junho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Socioassistencial de Caraguatatuba 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014, em Reunião Extraordinária virtual realizada no dia 26 de junho de 2026, registrada sob a Ata nº 298:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado por unanimidade o Plano de Ação de Vigilância Socioassistencial de Caraguatatuba 2026, conforme Ata supracitada;

Art. 2º - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Leda Maria Goulart de Oliveira
 Presidente do COMAS – Gestão 2024 a 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº 3255/2025 - Contrato nº 10/2025 - Processo de Compra nº 08/2025. **Contratada:** Núcleo Telecom e Radiocomunicações.

Objeto: Locação de rádio comunicador fixo para uso nas viaturas do SAMU e repetidora digital VHF com antena colinear, cabeamento e duplexador para comunicação do SAMU. **Aditamento nº 04:** Prorrogação de prazo. 02 meses. 24/06/2026 a 23/08/2026. **Valor Global:** 9.658,00. **Assinatura:** 23/06/2026. **Secretaria:** Saúde. **Responsável:** Sérgio Arnaldo Braz.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2026 – PI Nº 3.165/2026 **OBJETO:** Alteração de informações cadastrais referentes ao Contrato de Gestão nº 01/2026. **CONTRATADA:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo. **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01** – O presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** tem, por objeto, a alteração dos Fiscais Titular e Suplente do Contrato de Gestão, bem como as informações cadastrais da Contratada constantes no Termo Inicial. **ASSINATURA:** 22/06/2026. **MATEUS VENEZIANI DA SILVA.** Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 61/2020 - PP Nº 93/2019 - PC Nº 5730/2019 - PI Nº 20388/2019. **OBJETO:** Prestação de Serviços De Preparo De Alimentação.

CONTRATADA: VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 05.599.283/0001-53. **ADITAMENTO Nº 13:** Prorrogação por mais 06 meses, em caráter excepcional, passando a vigência de 05/08/2026 a 04/02/2027; Reclassificação parcial da dotação orçamentária do aditivo Nº 11; E RETI-RATIFICAÇÃO do TERMO ADITIVO Nº 12. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.330.370,50. **ASSINATURA:** 26/06/2026.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO INTERNO Nº

16.256/2026 - PROCESSO DE COMPRA Nº 1.339/2026 - EDITAL Nº 54/2026 - Objeto: INFRAESTRUTURA URBANA DE REPAVIMENTAÇÃO DA RUA FERNANDO COSTA – BAIRRO SUMARÉ - Adjudicada: A & E LOPES CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 26.823.598/0001-02 - valor global de R\$ 538.184,78 - Caraguatuba, 29 de junho de 2026 - GILSON MENDES DE SOUZA - Secretário Municipal de Obras Públicas.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA - FUNDACC

RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA 2 EDITAL FUNDACC Nº 14-2026 PREMIAÇÃO CULTURAL - VEJA CARAGUÁ 2026

A FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba -, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 14.5 deste edital, torna público o **Resultado Provisório da Etapa 2, Premiação Cultural - Veja Caraguá 2026 e abre prazo para recurso de 30 de junho a 2 de julho de 2026**, de acordo com o item 14.9 da Retificação 01 desse edital:

Categoria Série Fotográfica		
Candidato/a	Título da foto	Situação
Jose Francisco De Carvalho	Legado em contraste	Habilitado e 1º colocado
Luiz Gustavo Campino Grunewald (Gustavo Grunewald)	Camaroeiro ao "Cor do Sol"	Habilitado e 2º colocado
Luiz Fernando Agostinho Pereira	No caminho tinha uma... ARTE!	Habilitado e 3º colocado
Sidney Gonçalves Lima	Nascimento, vida e morte	Desclassificado – item 13.2
Jose Francisco De Carvalho	Pequenos territórios	Habilitado e 4º colocado
Thiago Romeu Daleck Lima	O Boteco Brasileiro	Habilitado
Yone Natumi	Grafismo no Mirante	Habilitado
Raquel Magalhães Bacellar	Afetividade, olhar para lembrar	Habilitado
Marcos Eduardo da Silva	Céu Caiçara	Habilitado
Cauan Timóteo de Alencar	Marcos da Memória Caiçara	Habilitado

Categoria Foto Única com Celular		
Nome	Título da foto	Situação
Raquel Magalhães Bacellar	Prosa	Habilitado e 1º colocado
Rebeca Mohamad	Mar De Orelhões, Mar De Memórias	Habilitado e 2º colocado
Maria Eduarda Leite Cheche	Raízes que flutuam	Desclassificado – item 13.2
Mônica Aparecida de Souza	Entardecer	Habilitado e 3º colocado
Lindcy Matheus Lázaro Vilhena da Silva	Uma lagoa em um céu azul	Habilitado e 4º colocado
Marcos Vinícius de Oliveira	"Entre Céu e Mar"	Habilitado
Mônica Aparecida de Souza	Cair da tarde	Habilitado
Igor Augusto de Siqueira	Pesca ao por do sol	Desclassificado – item 13.2
Iracema de Jesus Mendes de Souza	Natureza	Habilitado
Maria Eduarda Leite Cheche	Filhos da maré	Desclassificado – item 13.2

Categoria Foto única com Câmera		
Nome	Título da foto	Situação
Bruno Massaki Sato	O Santo que abençoa	Habilitado e 1º colocado
Estevão Pais de Oliveira	Refúgio	Habilitado e 2º colocado
Luiz Gustavo Campino Grunewald - nome social: Gustavo Grunewald	Em canto do Camaroeiro I	Habilitado e 3º colocado
Lucas Azevedo	Lavado de sal.	Habilitado e 4º colocado
Aline de Fatima Santos	A calma tem asas	Habilitado
Samir Abdala	Tardezinha	Desclassificado – item 13.2

Júlio Ferreira Souto	O sol se esconde atrás do montanha.	Não habilitado – item 13.3.c.
Luiz Gustavo Campino Grunewald Nome Social: Gustavo Grunewald	Em canto do Camaroeiro II	Habilitado
Mônica Aparecida de Souza	Confluência	Habilitado
Jorge Marmion Stus	Caminhando pela Praia	Habilitado

Categoria 60+		
Nome	Título da foto	Situação
Jorge Marmion Stus	Amanhecer em Porto Novo	Habilitado e 1º colocado
Jorge Marmion Stus	Praia do Camaroeiro	Habilitado e 2º colocado
Sirlei De Fátima Scombalt	Guardiães De Massaguaçu	Habilitado e 3º colocado
Maria Nelsa Buch	Momento Mágico	Desclassificado – item 13.2
Maria Cecilia A L Barto	A Vida Pulsa No Parcão Da Martim	Habilitado e 4º colocado
Sirlei De Fátima Scombalt	No Silêncio Onde O Mar Escuta	Habilitado
Sidney Gonçalves Lima	Raio De Sol No Camaroeiro	Habilitado
Marisa Veraldi	Barcos Ao Mar	Não habilitado
Roseli A R Cardoso Souza	Arco-Íris Praia Do Indaiá	Habilitado
Marisa Veraldi	Azuis	Não Habilitado

Caraguatuba, 29 de junho de 2026.

Adbailson Wellington Moreira dos Santos
Presidente

EDITAL Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC

CONVOCAÇÃO – LISTA 30

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 30 de Convocações do Edital nº 11/2026 de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**, conforme segue:

NOME DO ARTISTA/GRUPO	NOME DO RESPONSÁVEL OU RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE DE CONVOCAÇÕES	NOME DA ATIVIDADE	GÊNERO DO SEGMENTO
André Edney	André Edney Avelino Menezes da Silva.	05	Muralismo	Artes Visuais
Grupo Aleluia de Fandango	Shaiane Silva Maciel Zaffani	01	Apresentação Musical	Música
Banda Energia Viva	Ruty Helen Aparecida da Silva Oliveira	01	Apresentação Musical	Música
Michael Douglas (voz e violão)	Michael Douglas Moreira dos Santos	01	Apresentação Musical	Música
Banda Feira Livre	Vitor Henrique Amaral Louro	01	Apresentação Musical	Música
Trio Luar	Felipe Lins Santos	01	Apresentação Musical	Música
Raiane Pires	Rayanny Crisley Aparecida Junqueira Pires	01	Apresentação Musical	Música
Tikinho (voz e violão)	Silvio Messias Sobrinho	01	Apresentação Musical	Música
Almir Clemente	Almir Clemente Pereira	01	Apresentação Musical	Música
Bruna Guida	Bruna Guida de Souza	01	Apresentação Musical	Música
Lua e Rodrigo	Rodrigo de Siqueira Bicudo	01	Apresentação Musical	Música
Orquestra de Viola Caipira Estrela de Ouro	Alexandre Marinho Nunes	01	Apresentação Musical	Música
Entre Modas e Memórias - Andressa e Hiago	Andressa Lourenço Coelho de Souza	01	Apresentação Musical	Música
Banda Abdusom	Fernanda Leturia Doval	01	Apresentação Musical	Música
Banda Deságua	Lucas Otavio Nunes	01	Apresentação Musical	Música
Thiago Sax	Thiago Cavalcante Cortes	01	Apresentação Musical	Música

Brasilidades - duo de samba e choro	Mayara Silva Blanco	01	Apresentação Musical	Música
Samba 5	Henrique José Dalfre Almeida	01	Apresentação Musical	Música
Claudio Milito	Claudio Eddgard Milito	01	Apresentação Musical	Música
Soul du Mar	Zenaide Amaral Santos	01	Apresentação Musical	Música
Bichos da Costeira	Fernando Dragone Pessoto	01	Apresentação Musical	Música
Sax instrumental com Vinicius Andrade	Vinicius Andrade	01	Apresentação Musical	Música
Maracatu Odé da Mata	Gabriela Marotti Ricardo	01	Apresentação Musical	Música
Banda Revolucionária Reggae	Israel Guimarães Noronha	01	Apresentação Musical	Música
Nas ondas do Choro	Sergio Honorio da Silva	01	Apresentação Musical	Música
Michael Douglas e Banda	Michael Douglas Moreira dos Santos	01	Apresentação Musical	Música
Rogério Cardoso	Carlos Daniel Aparecido de Araujo	01	Apresentação Musical	Música
Mayara Blanco	Mayara Silva Blanco	01	Apresentação Musical	Música
Tikinho	Silvio Messias Sobrinho	01	Apresentação Musical	Música
Monique Elyn	Monique Elyn Messias da Silva	01	Apresentação Musical	Música
Choro: O ritmo do Brasil	Paulo César Soares de Oliveira	01	Apresentação Musical	Música
Arrasta Pélvis	Carolina Sayuri Ikeda	01	Apresentação Musical	Música
Kelli e Paoli	Agnaldo Dias de Souza Junior	01	Apresentação Musical	Música
Samba Mpb Show Brasil	Sergio Honorio da Silva	01	Apresentação Musical	Música
Conexão Sertaneja	Fernando Oliveira Pilatti	01	Apresentação Musical	Música
Fandango Caiçara	Washington Garcez de Jesus	01	Apresentação Musical	Música
Nas Trilhas Da Tribo	Paulo Cesar De Oliveira	01	Apresentação Musical	Música
Fabio Ferreira	Fabio Ferreira da Silva	07	Locução	Música
André Calisto dos Santos	André Calisto dos Santos	03	Locução	Música
Estéfani Bráz	Estéfani Aparecida dos Santos Braz	04	Locução	Música
Ricardo Magalhães	Ricardo Pinto Magalhães Junior	04	Locução	Música

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artístico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatutuba, 29 de junho de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO 01 - EDITAL FUNDACC Nº 22/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE OCUPAÇÃO CULTURAL PARA PARTICIPAÇÃO DE ARTESÃOS DE CARAGUATATUBA NO ESPAÇO DE ARTESANATO TRADICIONAL DO 21º FESTIVAL DA TAINHA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, **RETIFICA O EDITAL FUNDACC Nº 22/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE OCUPAÇÃO CULTURAL PARA PARTICIPAÇÃO DE ARTESÃOS DE CARAGUATATUBA NO ESPAÇO DE ARTESANATO TRADICIONAL DO 21º FESTIVAL DA TAINHA** alterando a redação dos itens que menciona, consolidando todos os seus demais termos, inseridas as alterações promovidas na forma do presente Edital e faz saber:

ONDE SE LÊ:

13 - DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
VI. Envio de documentação de Habilitação	25/06 a 28/06
VII. Análise da documentação de Habilitação	29/06
VIII. Publicação do Resultado Provisório da Habilitação	29/06
IX. Prazo para interposição de recurso	30/06 e 01/07
X. Publicação do Resultado Final da Habilitação e Homologação do Resultado	02/07
XIX. Reunião para distribuição de vagas e assinatura do Termo de Ocupação Cultural	03/07
X. Realização do Evento	09 a 12/07

LEIA-SE:

13 - DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
VI. Envio de documentação de Habilitação	25/06 a 01/07
VII. Análise da documentação de Habilitação	02/07
VIII. Publicação do Resultado Provisório da Habilitação	02/07
IX. Prazo para interposição de recurso	03/07 e 07/07
X. Publicação do Resultado Final da Habilitação e Homologação do Resultado	08/07
XIX. Reunião para distribuição de vagas e assinatura do Termo de Ocupação Cultural	08/07
X. Realização do Evento	09 a 12/07

Caraguatutuba, 29 de junho de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

**CONCURSOS PÚBLICOS
E PROCESSOS SELETIVOS**

EDITAL DE ANULAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

CONSIDERANDO A DECISÃO LIMINAR EXARADA NO PROCESSO DIGITAL Nº 1001454-03.2026.8.26.0126, QUE DETERMINA A PARTICIPAÇÃO NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME DA CONSELHEIRA DÉBORA CRISTINA MEDEIROS DE OLIVEIRA.

FICA **ANULADA A CONVOCAÇÃO** DOS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, ELEITOS NO PROCESSO ELETIVO SUPLEMENTAR PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NA GESTÃO 2024/2028, REALIZADA NOS DIAS **25, 26 E 29 DE JUNHO DE 2026**, EXCLUSIVAMENTE PARA OS CLASSIFICADOS, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR

CLAS.	NOME	CPF
3º	MARIANA FIDENCIO NEPOMUCENO	36916541857

CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

4º	LUCIANA ALVES LIMA	18621963892
----	--------------------	-------------

CARAGUATATUBA, 29 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE MACEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

C O N V O C A Ç Ã O

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS ABAIXO, ELEITOS NO PROCESSO ELETIVO SUPLEMENTAR PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NA GESTÃO 2024/2028, CONSIDERANDO A DECISÃO LIMINAR EXARADA NO PROCESSO DIGITAL Nº 1001454-03.2026.8.26.0126, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS **30 DE JUNHO E 01 E 02 DE JULHO DE 2026** APÓS

A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA NA RUA VITAL BRASIL, 44 – CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P, NO HORÁRIO DAS **09h00min ÀS 11h30min E DAS 13h00min ÀS 16h00min**, PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CANDIDATO (A) ELEITO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) CANDIDATO (A) SEGUINTE DA LISTA DE ELEITOS.

CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR

CLAS.	NOME	CPF
3º	DÉBORA CRISTINA MEDEIROS DE OLIVEIRA	27477845840

CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

4º	MARIANA FIDENCIO NEPOMUCENO	36916541857
----	-----------------------------	-------------

CARAGUATATUBA, 29 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE MACEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

EM SUBSTITUIÇÃO AOS CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM ÀS CONVOCAÇÕES ANTERIORES, OU FORAM DESCLASSIFICADOS EM ALGUMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ADMISSÃO, FICAM CONVOCADOS (AS), OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS (AS) NO CONCURSO PÚBLICO 01/2023 EDITAL 003/2023 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORRÓGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS **01, 02 E 03 DE JULHO DE 2026**, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SITUADO À RUA VITAL BRASIL, Nº 44 – CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS **09h ÀS 11h30min E DAS 13h30min ÀS 16h30min**, PARA REALIZAR A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A) NO PRAZO FIXADO, FICA RECONHECIDA A DESISTÊNCIA DA VAGA. PARA OS CARGOS QUE TIVERAM PROVAS DE TÍTULOS SERÁ NECESSÁRIA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA FORMAÇÃO, PARA HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO, REALIZADA PELA SECRETARIA COMPETENTE.

INSPETOR DE ALUNOS – LISTA ESPECIAL NEGROS E PARDOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
15º	APARECIDA CRISTINA SOUZA SANTOS	20991994	SP
16º	ROSA MARIA RITA BRUGNEROTTI	8109480	SP

INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
70º	BRUNA MOREIRA CASELATI	54950883	SP

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
8º	THAYNÁ COSTA FERNANDES DE AGUIAR OLIVEIRA	45423502	SP

PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
74º	KATIUSCIA DAVILA BESERRA COELHO SA	1827614	RN
75º	ALINE VAZ DOS SANTOS	391592166	SP

PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
21º	CECILIA LEITE DE SOUSA	450488299	SP

PEB II – GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
12º	LUIS CLÁUDIO DIAS BEZERRA VISCARDI	42479121	SP

CARAGUATATUBA, 29 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE MACEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS (AS) NO CONCURSO PÚBLICO 01/2023 EDITAL 003/2023 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORRÓGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS **01, 02 E 03 DE JULHO DE 2026**, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SITUADO À RUA VITAL BRASIL, Nº 44 – CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS **09h ÀS 11h30min E DAS 13h30min ÀS 16h30min**, PARA REALIZAR A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A) NO PRAZO FIXADO, FICA RECONHECIDA A DESISTÊNCIA DA VAGA. PARA OS CARGOS QUE TIVERAM PROVAS DE TÍTULOS SERÁ NECESSÁRIA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS

COMPROBATÓRIOS DA FORMAÇÃO, PARA HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO, REALIZADA PELA SECRETARIA COMPETENTE.

PEB I – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 1º/5º

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
124º	CAROLINA LIMA SANTOS	49026103	SP

CARAGUATATUBA, 29 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE MACEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 03/2026 – Processo Interno nº 6160/2026
– Processo de Compra nº 14/2026 – Edital 05/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** Adjudicada: BRASIL & COMPANY NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.154.656/0001-09 – Valor Global: R\$ 3.597.975,84 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Assinatura: ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Data da assinatura: 25/06/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 03/2026 – Processo Interno nº 6160/2026
– Processo de Compra nº 14/2026 – Contrato 16/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** Contratada: BRASIL & COMPANY NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.154.656/0001-09. Valor Global: R\$ 3.597.975,84 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Assinatura: ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Data da assinatura: 26/06/2026.



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO